



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N. 3.547 / 2008**

*“Dispõe sobre o direito de meia-entrada em eventos culturais, esportivos, de lazer e outros do gênero para os doadores regulares de sangue”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito a meia-entrada para doadores regulares de sangue, em todos os eventos culturais, esportivos e de lazer realizados pelas entidades e órgãos das administrações direta e indireta do Município.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no HEMOMINAS e nos Bancos de Sangue dos Hospitais, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Saúde, que conterá o controle das doações de sangue, comprovando a sua regularidade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias a contar da data de publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de fevereiro de 2008

**JOSÉ BRAZ**  
**Prefeito Municipal de Muriaé**